



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1397, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, revoga a Lei Municipal nº 1.351, de 14 de outubro de 2015, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente-SP **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para efeitos dessa Lei, consideram-se:

I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II. Serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados;

III. Pagamentos por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos dessa lei;

IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei;

Art. 2º. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais estabelecerá:

I. Projeto de pagamentos por Serviços Ambientais.

II. Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 3º. Os projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais deveram definir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. Área para execução do projeto;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de seu Setor de Agricultura e Abastecimento, para em execução de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais por termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 09 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 6º. A adesão aos Programas de Pagamentos por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os assuntos assumidos, requisitos, prazos de execuções e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade as ações efetivamente realizadas.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.351, de 14 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente,
Aos 31 de Agosto de 2016.

AIRTON LUIZ MONTANHER
-Prefeito Municipal-

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de Secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO